

5 RTD-RJ 12.09.2019
PROTOCOLO 989028



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DO SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

entre
SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.
como Emissora,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.

e

COLÉGIO VIMASA S.A.
como Fiadoras

datada de
10 de setembro de 2019

989028-5ªRTD

Currência R\$
Total
62766,83



Emol 37859,17-Fet 7576,33-BPD 22,95-Fundparj
1892,95-Fundparj 1892,95-Fundparj 1514,36,issqn

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DO SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

- I. SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, n.º 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 14.011.425/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE n.º 33300298908, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

- II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, sala 2401, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de fiadoras das debêntures da 1ª (Primeira) emissão pública de debêntures da Emissora,

- III. ELEVA EDUCAÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, n.º 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.765.891/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE n.º 33300306757, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Eleva"); e
- IV. COLÉGIO VIMASA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Três Pontas, n.º 605, Carlos Prates, CEP 30710-560, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 19.213.316/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE n.º 31300105881, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Colégio Vimasa" e, em conjunto com a Eleva, as "Fiadoras"),

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, do Sistema Elite de Ensino S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 9 de setembro de 2019 ("AGE"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); e (ii) constituição, pela Emissora, nos termos da alínea IV, do artigo 12 do seu Estatuto Social, de garantias reais, por meio da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), bem como de seus respectivos termos e condições.

1.1.1 A ata de AGE aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta Restrita, a autorização à diretoria da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a (a) esta Escritura de Emissão; (b) ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); (c) ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (d) a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), e (ii) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

1.2 A outorga das Fianças (conforme abaixo definidas) foi devidamente aprovada em (i) Reunião do Conselho de Administração da Eleva, realizada em 9 de setembro de 2019 ("RCA Eleva"), nos termos da alínea IX do artigo 15 do Estatuto Social da Eleva; e (ii) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas do Colégio Vimasa, realizada em 9 de setembro de 2019 ("AGE Colégio Vimasa"), nos termos do artigo 12 do Estatuto Social do Colégio Vimasa.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da Ata de AGE

A ata da AGE que deliberou sobre a Emissão e a Oferta Restrita será arquivada na JUCERJA e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e (ii) no jornal "O Expresso", em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 A Emissora deverá (i) solicitar o registro na JUCERJA desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data de sua celebração; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via com certificação digital, contendo a chancela de registro da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA.

2.2.3 Em virtude das Fianças prestadas pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão será registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartórios de RTD"). Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos Cartórios de RTD em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração. A Emissora deverá, ainda, entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados nos Cartórios de RTD.

2.3 Dispensa de Registro na CVM e obrigação de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.3.1 Nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

2.3.2 A Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4.2 As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Emissora

de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5 Registro do Contrato de Cessão Fiduciária

2.5.1 O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos serão protocolados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração.

2.5.2 A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário vias originais do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registradas nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

3.1 A Emissora tem por objeto social: (i) a exploração de Ensino Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Ensino Médio e cursos preparatórios para vestibulares, para qualquer instituição de graduação, provas e concursos para ingresso em escolas técnicas e instituições militares; (ii) a comercialização de uniformes escolares e outros artigos para os alunos do Sistema Elite de Ensino; (iii) a comercialização varejista de artigos de papelaria; (iv) a comercialização varejista de livros; (v) a participação em outras sociedades empresárias e não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcios; e (vi) o exercício ou exploração, direta ou indireta, de qualquer atividade correlata ou intermediária que for necessária à realização do objeto principal da Emissora.

CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão, serão destinados a financiar a expansão das atividades da Emissora.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Total da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

5.2 Valor Nominal Unitário

5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

5.3 Data de Emissão

5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2019 ("Data de Emissão").

5.4 Número da Emissão

5.4.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão será realizada em 3 (três) séries.

5.5.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e às Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série em conjunto.

5.6 Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo (i) 10.000 (dez mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 5.000 (cinco mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 5.000 (cinco mil) Debêntures da Terceira Série.

5.7 Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:

- (i) o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2026 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
- (ii) o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2023 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e
- (iii) o prazo das Debêntures da Terceira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2024 ("Data de Vencimento da Terceira Série").

5.8 Banco Liquidante e Escriturador

5.8.1 O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

5.8.2 O escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500,

3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

5.9.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10 Conversibilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.

5.11 Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.12 Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13 Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14 Amortização Programada

5.14.1 Debêntures da Primeira Série

Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, em 10 (dez) parcelas semestrais e sucessivas, sempre no dia 15 dos meses de março e de setembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado (%)
1ª	15 de março de 2022	10,0000%
2ª	15 de setembro de 2022	11,1111%

3ª	15 de março de 2023	12,5000%
4ª	15 de setembro de 2023	14,2857%
5ª	15 de março de 2024	16,6666%
6ª	15 de setembro de 2024	20,0000%
7ª	15 de março de 2025	25,0000%
8ª	15 de setembro de 2025	33,3333%
9ª	15 de março de 2026	50,0000%
10ª	Data de Vencimento	100,0000%

5.14.2 Debêntures da Segunda Série

Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será realizado na Data de Vencimento da Segunda Série, em uma única parcela.

5.14.3 Debêntures da Terceira Série

Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será realizado anualmente a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive), contado da Data de Emissão, em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, sempre no dia 15 do mês de setembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2022, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado (%)
1ª	15 de setembro de 2022	33,3333%
2ª	15 de setembro de 2023	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

5.15 Atualização Monetária das Debêntures

As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

5.16 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

5.16.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet

(www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa Primeira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série").

A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série (conforme abaixo definida), ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

$\text{spread} = 1,6500$;

n = número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.16.1.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.16.1.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do “ TDI_k ”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”), quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.16.1.3. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série definam, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003 ("Decisão Conjunta BACEN/CVM 13"), e/ou a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração da Primeira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.1.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.16.1.5. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa Segunda Série") e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série". A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data da 1ª Integralização da Segunda Série (conforme abaixo definida), ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = Sobretaxa Segunda Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

$spread = 1,5000$;

n = número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo " n " um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.16.2.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.16.2.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas da Segunda Série"), quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.16.2.3. Durante o Período de Ausência de Taxa DI ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Segunda Série definam, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM 13, e/ou a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração da Segunda Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.2.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.16.2.5. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Segunda Série aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa Terceira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Terceira Série", em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, "Remuneração"). A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data da 1ª Integralização da Terceira Série (conforme abaixo definida), ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da 1ª Integralização da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa Terceira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,5000;

n = número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização da Terceira Série ou data de pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.16.3.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.16.3.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do "TDI", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures da Terceira Série ("Debenturistas da Terceira Série"), quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.16.3.3. Durante o Período de Ausência de Taxa DI ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Terceira Série definam, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM 13, e/ou a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Terceira Série, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração da Terceira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.3.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Terceira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.16.3.5. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Terceira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Terceira Série aplicável às Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.4 Data de Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série serão pagas semestralmente nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2020 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série
1ª	15 de março de 2020
2ª	15 de setembro de 2020
3ª	15 de março de 2021
4ª	15 de setembro de 2021
5ª	15 de março de 2022
6ª	15 de setembro de 2022
7ª	15 de março de 2023
8ª	15 de setembro de 2023
9ª	15 de março de 2024
10ª	15 de setembro de 2024
11ª	15 de março de 2025
12ª	15 de setembro de 2025
13ª	15 de março de 2026
14ª	Data de Vencimento da Primeira Série

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
1ª	15 de março de 2020
2ª	15 de setembro de 2020
3ª	15 de março de 2021
4ª	15 de setembro de 2021
5ª	15 de março de 2022
6ª	15 de setembro de 2022
7ª	15 de março de 2023
8ª	Data de Vencimento da Segunda Série

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série
1ª	15 de março de 2020
2ª	15 de setembro de 2020
3ª	15 de março de 2021
4ª	15 de setembro de 2021
5ª	15 de março de 2022
6ª	15 de setembro de 2022
7ª	15 de março de 2023
8ª	15 de setembro de 2023
9ª	15 de março de 2024
10ª	Data de Vencimento da Terceira Série

5.17 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.17.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na Data da 1ª Integralização da Primeira Série, da Segunda Série ou da Terceira Série, será o seu respectivo Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Data da 1ª Integralização da Primeira Série, da Segunda Série ou da Terceira Série, conforme o caso, será o seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, da Segunda Série ou da Terceira Série, conforme o caso, até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas Datas de Integralização, desde que garantido tratamento equânime aos investidores.

5.17.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se (i) "Data da 1ª Integralização da Primeira Série" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Primeira Série; (ii) "Data da 1ª Integralização da Segunda Série" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Segunda Série; e (iii) "Data da 1ª Integralização da Terceira Série" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Terceira Série.

5.18 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.18.1 A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme o que for definido pela Emissora, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, bem como notificação para o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta de Resgate Antecipado abrangerá todas as séries ou determinada série a ser especificada; (b) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; sendo que, nesta hipótese, a não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pela quantidade mínima de Debêntures conforme estabelecida no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, acarretará a extinção da referida oferta, sem prejuízo de a Emissora promover outra Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item (ii) abaixo; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures; e (f) demais informações necessárias para tomada

de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures;

- (ii) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no referido Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como seguir os procedimentos operacionais da B3 para realização do resgate antecipado, o qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (c) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e
- (iv) não obstante a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.18.1 e no item (i) acima, serão resgatadas apenas as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.18.2 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.18.3 A B3 deverá ser notificada pela Emissora com antecedência de 3 (três) dias úteis da data de realização do resgate antecipado previsto nesta Cláusula.

5.18.4 Caso o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado venha a ser realizado em qualquer das datas de amortização das Debêntures previstas na Cláusula 5.14.1 acima ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração previstas na Cláusula 5.16.4 os valores devidos em tais datas serão deduzidos para a apuração do prêmio de resgate antecipado, se houver.

5.19 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.19.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial ou o resgate de apenas uma das séries), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.19.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou envio de comunicado aos

Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo Total, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (ii) as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.19.3 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da 1ª Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescidos de um prêmio *flat* conforme definido pela tabela abaixo (“Prêmio Resgate”). O Prêmio Resgate incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos:

Data	Prêmio 1ª Série	Prêmio 2ª Série	Prêmio 3ª Série
Da Data de Emissão até 15 de setembro de 2020 (inclusive)	1,20%	1,20%	1,20%
De 15 de setembro de 2020 (exclusive) até 15 de setembro de 2021 (inclusive)	1,00%	1,00%	1,00%
De 15 de setembro de 2021 (exclusive) até 15 de setembro de 2022 (inclusive)	0,80%	0,80%	0,80%
De 15 de setembro de 2022 (exclusive) até 15 de setembro de 2023 (inclusive)	0,50%	0,50%	0,50%
De 15 de setembro de 2023 (exclusive) até 15 de setembro de 2024 (inclusive)	0,35%	-	0,35%
De 15 de setembro de 2024 (exclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série	0,25%	-	-

5.19.4 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.19.5 A B3 deverá ser notificada pela Emissora com antecedência de 3 (três) dias úteis da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.19.6 Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total venha a ser realizado em qualquer das datas de amortização das Debêntures previstas na Cláusula 5.14.1 acima ou qualquer das datas de pagamento da Remuneração previstas na Cláusula 5.16.3 os valores devidos em tais datas serão deduzidos para a apuração do Prêmio Resgate.

5.20 Amortização Extraordinária Facultativa

5.20.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo

do Valor Nominal Unitário das Debêntures (sendo vedada a amortização antecipada de apenas uma das séries) ("Amortização Extraordinária").

5.20.2 A Amortização Extraordinária será realizada por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação da Amortização Extraordinária, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para a Amortização Extraordinária e pagamento aos Debenturistas; e (ii) as demais informações necessárias para a realização da Amortização Extraordinária.

5.20.3 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série, da Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou da Data da 1ª Integralização da Terceira Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária, acrescidos de um prêmio *flat* conforme definido pela tabela abaixo ("Prêmio Amortização Extraordinária"). O Prêmio Amortização Extraordinária incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos:

Data	Prêmio 1ª Série	Prêmio 2ª Série	Prêmio 3ª Série
Da Data de Emissão até 15 de setembro de 2020 (inclusive)	1,20%	1,20%	1,20%
De 15 de setembro de 2020 (exclusive) até 15 de setembro de 2021 (inclusive)	1,00%	1,00%	1,00%
De 15 de setembro de 2021 (exclusive) até 15 de setembro de 2022 (inclusive)	0,80%	0,80%	0,80%
De 15 de setembro de 2022 (exclusive) até 15 de setembro de 2023 (inclusive)	0,50%	0,50%	0,50%
De 15 de setembro de 2023 (exclusive) até 15 de setembro de 2024 (inclusive)	0,35%	-	0,35%
De 15 de setembro de 2024 (exclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série	0,25%	-	-

5.20.4 O pagamento das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Extraordinária será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.20.5 A B3 deverá ser notificada pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data de realização da Amortização Extraordinária.

5.20.6 Caso a Amortização Extraordinária venha a ser realizada em qualquer das datas de amortização das Debêntures previstas na Cláusula 5.14.1 acima ou qualquer das datas de pagamento

da Remuneração previstas na Cláusula 5.16.3 os valores devidos em tais datas serão deduzidos para a apuração do Prêmio Amortização Extraordinária.

5.21 Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Emissora, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

5.22 Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.23 Prorrogação dos Prazos

5.23.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.23.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(is)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas Cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, localizadas nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nas Cidades de Belo Horizonte e Rio de Janeiro, localizadas nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente.

5.24 Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.25 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.26 Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOERJ e no jornal "O Expresso", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma e de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

5.27 Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

5.28 Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.29 Garantias

5.29.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de

Emissão, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Emissão contará com as garantias abaixo descritas.

Garantia Fidejussória

5.29.2 As Fiadoras, neste ato e na melhor forma de direito, obrigam-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras e principais pagadoras, responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança").

5.29.2.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento ou insuficiência de pagamento de quaisquer das Obrigações Garantidas. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pelas Fiadoras independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sendo que, caso seja declarado o vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o pagamento deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas nas Cláusulas 6.4 e 6.5 abaixo, fora do âmbito da B3. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

5.29.2.2. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.29.2.3. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

5.29.2.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

Cessão Fiduciária

5.29.3 Em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º

9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessão fiduciária de um determinado fluxo de recebíveis da Emissora, a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios"), até a liquidação integral das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("Cessão Fiduciária"). A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o banco depositário (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de RTD. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se expressamente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.29.4 A Cessão Fiduciária a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as respectivas obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de pagamento;
- (ii) caso ocorra (a) a dissolução ou a liquidação da Emissora, de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas") e/ou de qualquer uma das Fiadoras; (b) a decretação de falência da Emissora, suas Controladas e/ou de qualquer uma das Fiadoras; (c) o pedido de autofalência formulado pela Emissora, suas Controladas e/ou de qualquer uma das Fiadoras; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, suas Controladas e/ou de qualquer uma das Fiadoras e que não sejam devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; (e) a apresentação de pedido, por parte da Emissora, suas Controladas e/ou de qualquer uma das Fiadoras, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (f) o ingresso pela Emissora, suas Controladas e/ou de qualquer uma das Fiadoras em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente

de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, suas Controladas e/ou de qualquer uma das Fiadoras, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

- (iii) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira, contratadas a partir da data da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, do Colégio Vimsa, a que esteja sujeita a Emissora, suas Controladas e/ou de qualquer uma das Fiadoras, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora, suas Controladas e/ou por qualquer uma das Fiadoras por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a ao equivalente a R\$7.750.000,00 (sete milhões e setecentos e cinquenta mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Fiadoras, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) e/ou por qualquer coligada da Emissora, desta Escritura de Emissão;
- (vi) caso o Contrato de Cessão Fiduciária, por qualquer motivo, venha a deixar de ser válido ou deixe de ser oponível em relação ao cedente, ou, ainda, caso a Emissora tente praticar ou interpor, ou pratique ou interponha, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar qualquer parte do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vii) caso a Fiança, por qualquer motivo, venha a deixar de ser válida ou deixe de ser oponível em relação às Fiadoras, ou, ainda caso a Emissora ou as Fiadoras tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar a Fiança e/ou quaisquer das obrigações das Fiadoras nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (viii) alteração do tipo societário da Emissora, mas não limitado à transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (xi) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; e

- (xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária é falsa, na data de sua prestação.

6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do descumprimento, exceto se outro prazo houver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, observado que tais prazos nunca serão cumulativos;
- (ii) descumprimento, pela Emissora ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação pecuniária aos Debenturistas prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de pagamento;
- (iii) sem prejuízo do disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, incorporação da Emissora por outra sociedade, cisão, fusão ou incorporação de ações da Emissora, exceto em virtude de reorganização societária envolvendo a Emissora e que mantenha a Eleva como sua controladora direta e/ou indireta;
- (iv) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral e/ou administrativa de execução imediata contra a Emissora ou contra as Fiadoras, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$7.750.000,00 (sete milhões e setecentos e cinquenta mil reais), ou seu equivalente em outra moeda, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo do qual a Emissora, suas Controladas e/ou qualquer uma das Fiadoras sejam parte como devedor(a) ou garantidor(a), contratadas a partir da data da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, do Colégio Vimasa, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$7.750.000,00 (sete milhões e setecentos e cinquenta mil reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se sanado dentro de eventual prazo de cura existente no contrato da respectiva dívida ou obrigação;
- (vi) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto em virtude de reorganização societária envolvendo a Emissora que mantenha a Eleva como sua controladora direta e/ou indireta;
- (vii) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (viii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, exceto

pelos dividendos obrigatórios do lucro do exercício anterior, conforme previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, caso (a) a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- (ix) cessão, venda e/ou qualquer forma de alienação ("Alienação") pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens do ativo da Emissora cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Emissora (conforme apurado com base na demonstração financeira da Emissora mais recente, divulgada anteriormente à respectiva Alienação), exceto cujo produto da Alienação seja integralmente utilizado na aquisição, pela Emissora, de novo(s) ativo(s);
- (x) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias às atividades exercidas pela Emissora, exceto por aquelas que estejam em fase de discussão na esfera administrativa e/ou judicial ou se tal evento não resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (xi) protesto de títulos contra a Emissora ou contra as Fiadoras cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$7.750.000,00 (sete milhões e setecentos e cinquenta mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ao Agente Fiduciário, que (a) o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que tenha suspenso os efeitos do protesto; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (c) o protesto tenha sido pago;
- (xii) caso a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária não forem apresentados para registro nos competentes Cartórios de RTD, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xiii) constituição de quaisquer ônus e/ou gravames sobre os Direitos Creditórios;
- (xiv) condenação da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, e/ou das Fiadoras, por sentenças arbitrais definitivas ou judiciais não sujeitas a recurso com efeito suspensivo que acarretem obrigação de pagamento cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (xv) interrupção ou suspensão das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;
- (xvi) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou de qualquer das Fiadoras com valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a 10% (dez por cento) do ativo imobilizado da Emissora ou da respectiva Fiadora, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras anuais mais recentes da

Emissora ou da respectiva Fiadora, conforme o caso, ou as ações do capital social da Emissora ou de qualquer das Fiadoras;

- (xvii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária é inconsistente, omissa ou incorreta, em qualquer aspecto relevante, na data de sua prestação;
- (xviii) se, finalizada uma investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado ou for recebida denúncia contra a Emissora, suas Controladas e/ou as Fiadoras, envolvendo a violação das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998 (em conjunto "Leis Anticorrupção");
- (xix) decisão judicial contra a Emissora, por violação da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como por incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão de obra infantil e/ou condição análoga à de escravo, observado o disposto na Cláusula 8.1 (xxvi) abaixo; e
- (xx) descumprimento pela Eleva da manutenção do seguinte índice financeiro, nos limites abaixo estabelecidos nas datas das suas respectivas apurações ("Índice Financeiro"). O Índice Financeiro será apurado (i) em relação aos meses de dezembro, com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Eleva; e (ii) em relação aos meses de junho, com base exclusivamente no demonstrativo de resultado gerencial da Eleva, observado que o Índice Financeiro relativo aos meses de junho somente será aplicável às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série; e acompanhado pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação a dezembro de 2019:

O Índice Financeiro, correspondente à relação entre a Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo), acrescida da Dívida de Aquisições (conforme definido abaixo), e o EBITDA (conforme definido abaixo), deverá ser igual ou inferior a:

- (a) 5,00 (cinco inteiros) em dezembro de 2019;
- (b) 4,00 (quatro inteiros) em junho de 2020;
- (c) 3,00 (três inteiros) em dezembro de 2020;
- (d) 3,00 (três inteiros) em junho de 2021;
- (e) 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) em dezembro de 2021;
- (f) 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) em junho de 2022; e

- (g) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) em dezembro de 2022 até a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso.

onde:

"Dívida Financeira Líquida": valor correspondente às somas das operações bancárias, incluindo desconto/antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e notas promissórias), adiantamento a depositantes, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial) efetivamente utilizadas, *leasing*, *Finame* e *leaseback* e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito - SCR do Banco Central do Brasil, bem como operações ou qualquer instrumento, público ou privado, de mercado de capitais e deduzidas as aplicações financeiras, as disponibilidades e os recebíveis de cartão de crédito a valor presente. Fica desde já esclarecido que contratos de aluguel, bem como fianças bancárias (ou seguro garantia) que asseguram a execução de contratos de construção de empreendimentos imobiliários na modalidade *Built to Suit* de longo prazo, não serão considerados dívida líquida bancária.

"Dívida de Aquisições": operações ou qualquer instrumento, público ou privado, de aquisições parceladas de empresas. Caso haja garantia do acionista controlador da Eleva ("Fundo Gera") para aquisições parceladas de empresas, a parcela garantida pelo Fundo Gera será excluída desse cálculo.

"EBITDA": corresponde ao lucro líquido apurado antes da consideração de: (a) despesa (ou receita) financeira; (b) provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; (c) depreciações e amortizações; (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas; (e) ágio; (f) despesas com plano de *stock options*; e (g) baixas decorrentes de *impairment* de ativos (efeito não-caixa), calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012. Entretanto, caso alguma aquisição for feita ao longo do exercício social pelo Grupo Eleva, este poderá usar o seguinte cálculo de EBITDA para a empresa adquirida para fins de *covenants* financeiros: EBITDA apresentado no relatório de *due dilligence* da auditoria/consultoria até momento da aquisição mais EBITDA que o Grupo Eleva divulgará a partir do momento da aquisição.

6.2 Os valores financeiros indicados nesta Cláusula Sexta serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a partir da Data de Emissão.

6.3 Para fins do Evento de Vencimento Antecipado não automático previsto na Cláusula 6.1.2, item (xiv) acima, será deduzido do cálculo referente aos R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), os valores que a Emissora, as Fiadoras ou qualquer de suas Controladas venham a ser reembolsados por terceiros em decorrência da referida condenação.

6.4 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado

automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.5 Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries, a se realizarem nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima abaixo, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6 Nas Assembleias Gerais de Debenturistas tratadas na Cláusula 6.5 acima, (i) Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; (ii) Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (iii) Debenturistas da Terceira Série, representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de suas respectivas séries, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.6.1 Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.5; (ii) da não obtenção de quórum, em segunda convocação, das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.5; ou (iii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.5 e 6.6 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures das respectivas séries, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.7 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures das respectivas séries, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série, Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou Data da 1ª Integralização da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer ou for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, fora do âmbito da B3, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão ou por meio de correio eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.8 O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.7 acima será realizado observando-se os procedimentos do Escriturador, observado o prazo disposto na Cláusula 6.7 acima.

6.9 Em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada imediatamente, por meio de correspondência encaminhada pelo Agente Fiduciário, da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, bem como da realização do referido resgate. O Escriturador, quando as Debêntures não estiverem

custodiadas eletronicamente na B3, deverá ser comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do referido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão do Sistema Elite de Ensino S.A.*" ("Contrato de Distribuição").

7.1.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

7.1.3. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 7.1.4 acima.

7.1.4. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539, e estar cientes, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e será registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.3.2 acima; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

7.1.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

7.1.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.

7.1.7. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do envio da Comunicação de Início.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

8.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura de Emissão; (B) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (C) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; e (D) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (A) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (B) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;
 - (b) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais da Emissora que devam ser arquivadas na JUCERJA e, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem registrados;
 - (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão sobre a Emissora que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de informação sujeita a confidencialidade, neste caso, devidamente justificada por escrito pela Emissora;
 - (d) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
 - (e) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
 - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação econômica,

financeira, operacional ou de outra natureza da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");

- (g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e
 - (h) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (xiii) da Cláusula 9.5, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xiv) da Cláusula 9.5.
- (ii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (iii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (iv) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (v) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (vi) observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vii) divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
 - (viii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
 - (ix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (v) acima;

- (x) manter os documentos mencionados nos itens (ii), (v) e (vii) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos;
- (xi) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive pertinentes a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no artigo 17 da Instrução CVM 476, bem como às demais normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, conforme o caso, e do mercado;
- (xiii) obter e manter válidas, vigentes e regulares outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de emissão, renovação, prorrogação ou substituição, ou desde que não impactem o curso normal dos negócios da Emissora;
- (xiv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xv) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições ("Tributos") que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvi) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xvii) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, com a Oferta Restrita e com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xviii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xix) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, outras despesas e custos necessários incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e

de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e das Fiadoras; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;

- (xxi) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xxii) cumprir todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxiii) manter uma estrutura adequada de contratos operacionais relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (xxiv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social;
- (xxv) abster-se, até a divulgação da Comunicação de Encerramento, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie objeto da Emissão no mercado secundário, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxvi) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), exceto por aquelas que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, observado que, as Leis Ambientais e Trabalhistas relacionadas a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo deverão ser cumpridas sem exceção;
- (xxvii) cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis às suas atividades regulares, inclusive ambiental, exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xxviii) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância das Leis Ambientais e Trabalhistas e Leis Anticorrupção, inclusive às normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- (xxix) cumprir, fazer com que suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas ou funcionários cumpram, e envidar melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, (a) mantendo, assim como suas controladas e coligadas, políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (b) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (c) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xxx) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora ou seus diretores, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxxi) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção aplicáveis; e
- (xxxii) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora ou por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis.

8.2. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, cada Fiadora se obriga a:

- (i) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, se assim permitido na forma da regulamentação aplicável) (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas; e (2) no caso da Eleva, cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Eleva, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Eleva todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão sobre as Fiadoras que lhes venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de informação sujeita à confidencialidade, neste caso, devidamente justificada por escrito pelas Fiadoras;
 - (c) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
 - (d) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência;
 - (e) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pelas Fiadoras que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante; e
 - (f) todos os demais documentos e informações que as Fiadoras, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeram a enviar ao Agente Fiduciário.
- (ii) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive pertinentes a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos na Instrução CVM 476, bem como às demais normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (iii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes das Fiadoras, conforme o caso, e do mercado;
- (iv) obter e manter válidas, vigentes e regulares outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades das Fiadoras, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de emissão, renovação, prorrogação ou substituição, ou desde que não impactem o curso normal dos negócios da Fiadora;
- (v) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

- (vi) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, outras despesas e custos necessários incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (viii) cumprir todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (ix) manter uma estrutura adequada de contratos operacionais relevantes, os quais dão às Fiadoras condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social;
- (xi) abster-se, até a divulgação da Comunicação de Encerramento, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades das Fiadoras, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie objeto da Emissão no mercado secundário, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xii) cumprir com as Leis Anticorrupção e Leis Ambientais e Trabalhistas, exceto por aquelas que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, observado que, as Leis Ambientais e Trabalhistas relacionadas a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo deverão ser cumpridas sem exceção;
- (xiii) cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive ambiental, necessárias à regular implementação e operação de suas atividades, exceto por aquelas que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis às Fiadoras;
- (xv) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção aplicáveis; e

- (xvi) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, pela Fiadora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora ou por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei que:

- (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

- (xi) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:

Emissora	COLEGIO VIMASA S.A.
Tipo	Debênture
Emissão	1ª
Série	1ª
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade de Debêntures Emitidas da Série	100.000
Espécie	Garantia Real
Garantia	Cessão Fiduciária de Recebíveis Fidejussória
Data de Emissão	15/08/2018
Data de Vencimento	15/08/2024
Remuneração	DI + 1,70% a.a.
Inadimplemento no Período	Não há

Emissora	COLEGIO VIMASA S.A.
Tipo	Debênture
Emissão	1ª
Série	2ª
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade de Debêntures Emitidas da Série	100.000
Espécie	Garantia Real
Garantia	Cessão Fiduciária de Recebíveis Fidejussória
Data de Emissão	15/08/2018
Data de Vencimento	15/08/2024
Remuneração	DI + 1,40% a.a.
Inadimplemento no Período	Não há

- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso, ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série ou a Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, (i) parcelas anuais de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 9.4.3 abaixo, sendo que a primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação; e (ii) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades de (a) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (b) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou Debenturistas e/ou Assembleias Gerais de Debenturistas; e (c) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas ("Remuneração do Agente Fiduciário").

9.4.1. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.2. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.4.3. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.5. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, com viagens, estadias, alimentação,

transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

9.4.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

9.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "(xiii)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais),

distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

- (x) solicitar auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período.

- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso "(xiii)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xix) acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xx) acompanhar, anualmente, o enquadramento do Índice Financeiro com base nas informações enviadas de acordo com a Cláusula 8.1(i);
- (xxi) divulgar as informações referidas na alínea "(i)" do inciso "(xiii)" acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento; e
- (xxii) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

9.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente

serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.11.

9.8. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorrido da legislação aplicável.

9.10. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

9.10.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.10.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.10.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.10.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

9.10.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

9.10.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.26 acima.

9.10.7. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

9.10.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série", "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série", respectivamente e, em conjunto, "Assembleias Gerais de Debenturistas"). A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série serão realizadas em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

10.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula Décima serão aplicáveis às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série, individualmente, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures da respectiva série, sem prejuízo da Cláusula 10.1 acima.

10.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou pela CVM.

10.3.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.

10.4. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização das Assembleias Gerais de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

10.7. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.7.1. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação da respectiva série, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de aplicar o quórum previsto para os casos de renúncia ou perdão temporário, conforme previsto na cláusula 10.12(iii) abaixo.

10.7.2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.7.3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.7.4. Os Debenturistas, representantes das Debêntures em Circulação da respectiva série, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.

10.8. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.11. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Primeira Série; (ii) 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Segunda Série; e (iii) 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Terceira Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, conforme o caso, (i) 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série; (ii) 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série; e (iii) 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série.

10.12. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 10.11 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (a) a redução da Remuneração, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) o prazo de vencimento das Debêntures, (d) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado; (f) a alteração do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado; (g) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima; (h) a alteração dos termos e condições das garantias reais e fidejussórias da Emissão; e (i) a alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e 90% (noventa por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação; e
- (iii) os pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.1 ou na Cláusula 6.1.2 dependerão da aprovação de 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série reunidos em suas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.13. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação", e "Debêntures da Terceira Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer

diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

CLÁUSULA ONZE - DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DAS FIADORAS

11.1. A Emissora e cada Fiadora declara e garante, de forma individual e não solidária, na presente data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os respectivos estatutos sociais;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (a) não infringem o estatuto social e demais documentos societários; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem, com exceção da Cessão Fiduciária; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que esteja sujeita; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete e/ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de emissão, renovação, prorrogação ou substituição, ou que não impactem o curso normal dos negócios da Emissora;

- (vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante. Está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (viii) as demonstrações financeiras, datadas de 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, representam corretamente a posição financeira naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências de forma consolidada;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da ata de AGE na JUCERJA; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA; (c) pelo registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de RTD; (d) pela publicação da ata da AGE no DOERJ e no jornal "O Expresso"; e (e) pelo depósito das Debêntures na B3;
- (xi) (a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, e (b) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta Restrita disponibilizados até esta data que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante em sua capacidade financeira e/ou operacional;
- (xii) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- (xiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) os documentos da Oferta Restrita contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta Restrita, das Debêntures e quaisquer outras informações relevantes;
- (xv) não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) possui justo título de todos os seus direitos, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto nos casos em que a falta da titularidade não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xviii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo à escravidão;
- (xix) até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência em relação à Emissora, às Fiadoras, nem seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, das seguintes hipóteses: (a) terem utilizado ou utilizarem recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xx) cumpre, faz com que suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas ou funcionários cumpram, e envida melhores esforços para que eventuais

subcontratados cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém, assim como suas controladas e coligadas, políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e

- (xxi) que continuamente implementa melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que as políticas próprias por ela adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção.

11.2. A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.3. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA DOZE - NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.
Rua Rodrigo de Brito, n.º 13, Botafogo
22280-100, Rio de Janeiro, RJ
At.: Diretor Jurídico e Vice-Presidente Financeiro
Tel.: (21) 3528-5100 (ramal 5288)
Email: juridico.corporativo@elevaeducacao.com.br

Com cópia para:

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.
Rua Rodrigo de Brito, n.º 13, Botafogo

22280-100, Rio de Janeiro, RJ
At.: Diretor Jurídico e Vice-Presidente Financeiro
Tel.: (21) 3528-5100 (ramal 5288)
Email: juridico.corporativo@elevaeducacao.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro
20050-005, Rio de Janeiro, RJ
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949
Email: fiduciario@simplicpavarini.com.br

Para a Eleva:

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.
Rua Rodrigo de Brito, n.º 13, Botafogo
22280-100, Rio de Janeiro, RJ
At.: Vice-Presidente Financeiro e Diretor Jurídico
Tel.: (21) 3528-5100 (ramal 5288)
Email: juridico.corporativo@elevaeducacao.com.br

Para o Colégio Vimasa:

COLÉGIO VIMASA S.A.
Rua Três Pontas, n.º 605, Carlos Prates
30710-560, Belo Horizonte, MG
At.: Diretor Jurídico e Vice-Presidente Financeiro
Tel.: (21) 3528-5100 (ramal 5288)
E-mail: juridico.corporativo@elevaeducacao.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta Restrita, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, (iii) quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

13.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.7. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

CLÁUSULA CATORZE - LEI E FORO

Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

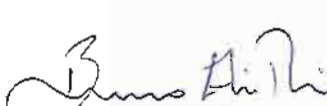
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2019

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

5 RTD-RJ 12.09.2019
PROTOCOLO 989028

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, do Sistema Elite de Ensino S.A.")

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.


Nome: Bruno Elias Dires
Cargo: Diretor


Nome: João Paulo Prado Campos
Cargo: Diretor



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, do Sistema Elite de Ensino S.A.")

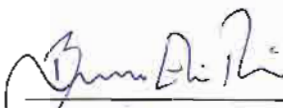
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

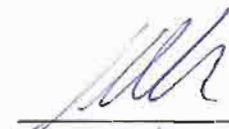


Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF 606 744 587 53

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, do Sistema Elite de Ensino S.A.")

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.


Nome: Bruno Elias Pires
Cargo: Diretor


Nome: João Paulo do Prado Campos
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, do Sistema Elite de Ensino S.A.")

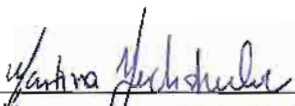
COLÉGIO VIMASA S.A.


Nome: JOÃO PAULO DO PRADO CAMPOS
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, do Sistema Elite de Ensino S.A.")

Testemunhas


Nome: MARTINA FUCHSMAIER DE ARAUJO JORGE
CPF: 346.006.828-07
R.G: 39.642 626 - 8 SSP/SP


Nome:
CPF:
R.G: Renato Penna Magoulas Bacho
CPF: 142.064.247-21